

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CTR 447/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1856, Sala 806, Edifício TK Tower, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.810-011, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **MASTER - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.655.612/0001-97, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 64, Sala 309, Shopping Barra Master, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40140380, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. **Giovanni Martins Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CNH nº 01482809670 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 935753356-72, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº 173, Apt. 402, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP: 41950-350, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto locação de equipamentos médicos em atendimento ao Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos), conforme Proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente, para todos os fins de direito, independentemente de sua literal transcrição

**Parágrafo Primeiro** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (noventa) dias, iniciando em 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme tabela abaixo:



DESCRIÇÃO	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1. ASPIRADOR PORTATIL	4	MEDICATE	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
2. ELTROCARDIOGRAFO 6 CANAIS	2	BIONETE	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
3. CARRO DE EMERGÊNCIA	3	GDH	R\$ 350,00	R\$ 950,00
Valor total: R\$ 3.550,00 (Tres mil quinhentos e cinquenta reais)				R\$ 3.550,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela LOCADORA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Quarto** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES firmado entre a **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Sétimo** – A **LOCADORA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Oitavo** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Nono** – A **LOCADORA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por



erros ou omissões.

**Parágrafo Décimo** – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **LOCATÁRIO**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **LOCATÁRIO**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Décimo Primeiro**– Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **LOCADORA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 Cabe ao LOCATÁRIO:**

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **LOCADORA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **LOCADORA** sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Assegurar o livre acesso aos equipamentos aos empregados credenciados pela **LOCADORA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitados. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço nos equipamentos.

### **4.2. Cabe à LOCADORA:**

- 4.2.1. Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a **LOCATÁRIA**;
- 4.2.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **LOCATÁRIA**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.2.3. Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **LOCATÁRIA**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.2.5. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.2.6. Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.2.7. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **LOCATÁRIA** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.2.8. Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.2.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;



- 4.2.10. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **LOCATÁRIA** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**;
- 4.2.11. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 4.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.2.14. Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 24 horas;
- 4.2.15. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 4.2.16. Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde ao **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual;
- 4.2.17. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **LOCATÁRIA** para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **LOCATÁRIA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

**Parágrafo Único** – A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízo as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES firmado entre a LOCATÁRIO e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O LOCATÁRIO, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a LOCADORA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do LOCATÁRIO;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a LOCADORA a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2019 – SES firmado entre a LOCATÁRIO e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o LOCATÁRIO notificará formalmente a LOCADORA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS



O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **locados**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.



**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.



**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela LOCADORA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itumbiara, 01 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por:  
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
CPF: 178.205.295-04  
Data: 08/07/2020 23:58:56 +00:00

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**



MUNDO DIGITAL

\_\_\_\_\_  
**MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# CARTA CONVITE



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# PROPOSTA VENCEDORA



MASTER - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 09.655.612/0001-97  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 34, loja 06  
Itaigara – Salvador –BA  
Tel: (071) 3012-5554  
comercial@masterengserv.com.br

26/06/2020

À/AO  
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
CNPJ 11.344.038/0001-06  
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, PITUBA:  
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41810612  
FONE: (071) 30181212  
ATT: LUCIANA PEIXOTO

**ORÇAMENTO CONTRATO DE EQUIPAMENTOS INTUBIARA-GO**

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para locação de equipamentos :

DESCRIÇÃO	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1. ASPIRADOR PORTATIL	4	MEDICATE	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
2. ELTROCARDIOGRAFO 6 CANAIS	2	BIONETE	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
3. CARRO DE EMERGÊNCIA	3	GDH	R\$ 350,00	R\$ 950,00
				R\$ 3.550,00

Valor total: R\$ 3.550,00 (Tres mil quinhentos e cinquenta reais)

Master Serviços Eireli.  
Giovanni M. Rodrigues  
(071) 3264-5554  
(071) 98104-4433  
comercial@masterengserv.com.br

# DOCUMENTAÇÕES DA VENCEDORA

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.655.612/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/06/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MASTER - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MASTER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R BELO HORIZONTE</b>	NÚMERO <b>64</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 309 SHOPPING BARRA ; ; MASTER ;</b>	
CEP <b>40.140-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GIOVANNI@SOLUTIONS-MEDICAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3264-9595 / (71) 3264-7060</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/06/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/09/2016** às **14:02:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:  
"MASTER - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA"**

**GIOVANNI MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 08/06/1975, Empresário, portador de CNH nº 01.482.809.670 DETRAN/BA e CPF nº 935.753.356-72, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 173, Aptº 402, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41950-350.

**PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Duque de Caxias/RJ, nascido em 02/10/1969, Estudante, portador do RG nº 03058845-65 SSP/BA e CPF nº 019.567.417-04, residente e domiciliado à Rua Renato de Menezes Berenguer, 177, Aptº 103, Pituba, Salvador - BA, CEP 41830-315.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA - RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **"MASTER - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA"**. Terá como nome de fantasia **"MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES"**.

**SEGUNDA CLÁUSULA - SEDE, PRAZO E FORO** - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial e seu prazo de duração é por tempo indeterminado com sede e domiciliada à Rua Belo Horizonte, nº 64, sala 309, Shopping Barra Máster, Barra, Salvador/BA, CEP 40140-380. Fica eleito o foro a Comarca de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**TERCEIRA CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade terá como objetivo: **Comercio de aparelhos, suprimentos e equipamentos hospitalares; Serviços de manutenção de aparelho e equipamentos hospitalares.**

**QUARTA CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL** - O capital social será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** dividido em **10.000 (Dez mil)** quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte maneira:

O sócio **"GIOVANNI MARTINS RODRIGUES"**, subscrive **7.000 (Sete mil)** quotas de capital, perfazendo um total de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** as quais serão integralizadas da seguinte forma:

- a) **3.500 (Três mil e quinhentas)** quotas de capital que serão entregues a sociedade neste ato e em moeda corrente do país perfazendo um total de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentas reais)**;
- b) **3.500 (Três mil e quinhentas)** quotas de capital que serão entregues a sociedade em **31/03/2008** e em moeda corrente do país perfazendo um total de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentas reais)**.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:  
"MASTER - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA"**

O sócio "PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS", subscrive 3.000 (Três mil) quotas de capital, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) as quais serão integralizadas na sociedade neste ato e em moeda corrente do país.

- a) 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas de capital que serão entregues a sociedade neste ato e em moeda corrente do país perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- b) 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas de capital que serão entregues a sociedade em 31/03/2008 e em moeda corrente do país perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

Em virtude das integralizações acima ficou assim composto o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
GIOVANNI MARTINS RODRIGUES	7.000	70	7.000,00
PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS	3.000	30	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

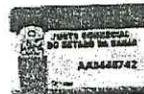
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUINTA CLÁUSULA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade caberá a GIOVANNI MARTINS RODRIGUES, assinado em conjunto, com os poderes e atribuições de representarem ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios poderão constituir procuradores e/ou administradores não sócios para representá-los estabelecendo no respectivo instrumento de mandato a extensão dos poderes. Fica, porém ressalvado que a representação dos procuradores será limitada aos atos praticados pelos administradores e de acordo com os poderes que nele se contiver.

**SÉTIMA CLÁUSULA - EXERCÍCIO SOCIAL** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:  
"MASTER - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA"**

**OITAVA CLÁUSULA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**NONA CLÁUSULA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, encerrar e/ou extinguir filiais ou outra(s) dependência(s) em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA CLÁUSULA - INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

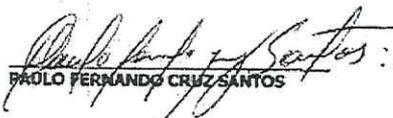
**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA** - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO** - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas nomearem o liquidante.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2008

  
**GIOVANNI MARTINS RODRIGUES**

  
**PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS**

Testemunhas:

  
**MÁRIO CEZAR LEITE CERQUEIRA**  
CPF: 368.562.665-53  
C.I.: 01.622.344-65 SSP/BA

  
**HARNOEL LIER LOPES CARDOSO**  
CPF: 554.600.705-20  
C.I.: 18.233/00 CRC/BA



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DENOMINADA:  
"MASTER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME"**

**GIOVANNI MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 08/06/1975, Empresário, portador de CNH nº 01.482.809.670 DETRAN/BA e CPF nº 935.753.356-72, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 173, Aptº 402, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41950-350.

**PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Duque de Caxias/RJ, nascido em 02/10/1969, Estudante, portador do RG nº 03058845-65 SSP/BA e CPF nº 019.567.417-04, residente e domiciliado à Rua Renato de Menezes Berenguer, 177, Aptº 103, Pituba, Salvador - BA, CEP 41830-315.

Únicos sócios da sociedade empresária que gira nesta praça na Rua Belo Horizonte, nº 64, sala 309, Shopping Barra Máster, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-380, sob a denominação social de "MASTER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME", conforme contrato social primitivo arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.203.169.951, consoante despacho de 27/06/2008, inscrita no CNPJ do (M.F.) sob nº 09.655.612/0001-97, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar parcialmente seu contrato primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade caberá a **GIOVANNI MARTINS RODRIGUES**, podendo assinar isoladamente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios poderão constituir procuradores e/ou administradores não sócios para representá-los estabelecendo no respectivo instrumento de mandato a extensão dos poderes. Fica porém ressalvado que a representação dos procuradores será limitada aos atos praticados pelos administradores e de acordo com os poderes que nele se contiver.

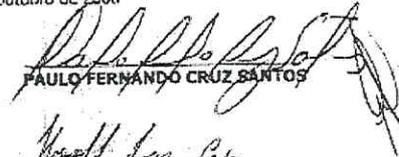
**SEGUNDA CLÁUSULA** - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não modificadas por este instrumento.

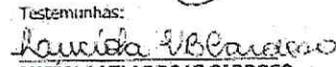
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

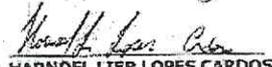
Salvador/BA, 23 de outubro de 2008

  
GIOVANNI MARTINS RODRIGUES

  
PAULO FERNANDO CRUZ SANTOS

Testemunhas:

  
LUCIOLA VILAS BOAS CARDOSO  
CPF: 553.802.635-34  
C.I.: 05.532.251-46 SSP/BA

  
HARNÓEL LIER LOPES CARDOSO  
CPF: 554.600.705-20  
C.I.: 18.233/00 CRC/BA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 09.655.612/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:49:12 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **2C5B.E01D.D4ED.659A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201632114

RAZÃO SOCIAL	
MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.533.577 - BAIXADO	09.655.612/0001-97

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

---

018938.0158/17-3 - Inicial/PARA JULGAMENTO

---

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 08/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 300.747/001-02**  
**CNPJ: 09.655.612/0001-97**

Contribuinte: MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 34  
EDIFICIO SERVICENTER SALA 06  
PARQUE BELA VISTA  
40.280-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:16:48 horas do dia 08/06/2020.  
Válida até dia 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **ODC8.E39D.21AC.CE4E.B616.5522.0BF5.76A5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.655.612/0001-97

**Razão Social:** MASTER COM E SERV DE EQUIP HOSPITALAR LT

**Endereço:** RUA BELO HORIZONTE 64 SL 309 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031504202330167080

Informação obtida em 01/04/2020 17:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.655.612/0001-97

Certidão n°: 6190681/2020

Expedição: 10/03/2020, às 10:51:34

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.655.612/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DISPENSA**

Assunto: Dispensa de cotação

Cumprando ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados na contratação de empresa especializada para **locação de equipamentos médicos**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	09.665.612/0001-97	R\$ 3.550,00

**Conclusão:**

A contratação dispensou carta convite e cotações visto que o valor global do contrato não ultrapassa o valor estipulado, cabendo ao caso art. 7º, XII, do Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações do INTS.

Cabe destacar que no dia 18/05/2020 o INTS assinou o contrato nº 018/2020 com a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, desde então passou a organizar as questões relacionadas a reforma e adequação do prédio, visando adaptar a unidade para implantação dos 170 leitos de enfermaria e 30 leitos de UTI.

No dia 18/06/2020 a SES entregou, em cessão, o prédio do antigo Hospital de São Marcos na cidade de Itumbiara, projetando a sua inauguração para o dia 29/06/2020.

Diante do prazo estabelecido e da necessidade da abertura da 1ª etapa dos leitos para atendimento aos pacientes com COVID na cidade e região, o INTS buscou contratar a empresa que pudesse locar os equipamentos de manutenção



a vida, de forma mais rápida, por meio de carta convite, tendo sido selecionada a empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Importante destacar que os equipamentos locados são fundamentais para garantir o devido funcionamento da unidade.

**Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de  
Fornecedores:**

**Rodrigo Soares Brandão**  
Membro da Comissão

**Vânia Nobre de Santana**  
Membro da Comissão

**Sílvia Lima Garcia Herranz**  
Membro da Comissão

Assim, opino pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.

**Ricardo Bricidio de Souza**  
Diretor Geral / INTS  
Hospital de Campanha de  
Ilumbiara

**PARECER DE JULGAMENTO**

Assunto: Processo Seletivo TR 156/2020

Cumpra ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados no Processo Seletivo nº 156/2020, o qual objetiva a contratação de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores com Reposição de Peças, Equipamentos e Acessório**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, enviado para possíveis prestadores a partir do dia 16/06/2020, conforme estabelecido no Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações deste Instituto.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

Empresa	CNPJ	Valor Mensal (R\$)
Elevar Assistência Técnica de Elevadores	01.176.143/0001-11	R\$ 960,00
Empresa Brasileira de Elevadores	23.982.490/0001-74	R\$ 1.134,00
Black Light Elevadores	28.113.816/0001-40	R\$ 1.400,00

Considerando que a modalidade deste processo é menor preço e que os **participantes apresentados acima atenderam aos requisitos de habilitação da Carta Convite**, a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores solicita a autorização da Diretoria do Hospital de Campanha de Itumbiara, visto que o escopo das propostas e preços apresentados atendem ao orçamento previsto e a necessidade do Contrato de Gestão Emergencial n.º 018/2020.



Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



Rodrigo Soares Brandão  
Membro da Comissão

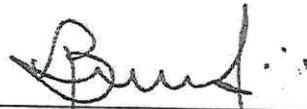


Vania Nobre de Santana  
Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz  
Membro da Comissão

Sendo assim, a empresa **Elevar Assistência Técnica de Elevadores** atende integralmente aos requisitos de menor preço proposto e se amolda ao objeto da contratação opino pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.



Ricardo Bricídio  
Diretor Geral

Ricardo Bricídio de Souza  
Diretor Geral / INTS  
Hospital de Campanha de  
Itumbiara



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# HOMOLOGAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO Nº 156/2020 – INTS

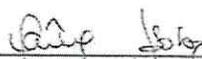
O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital de Campanha de Itumbiara, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo nº 156/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para **locação de equipamentos médicos**, em favor da empresa vencedora MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 09.665.612/0001-97), considerando o critério de julgamento menor preço.

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



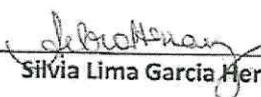
Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão